



**LEI Nº 13.152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - D.O. 11.12.2025 - ED. EXTRA.**

Autor: Tribunal de Contas

**Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único Os recursos do Fundo serão aplicados, de forma obrigatória e exclusiva, em investimentos destinados ao benefício direto dos Municípios do Estado de Mato Grosso, prioritariamente:

I - na manutenção, expansão e atualização da infraestrutura tecnológica necessária à disponibilização, operação e continuidade de sistemas e serviços voltados ao atendimento das administrações municipais;

II - em programas de capacitação técnica ofertados pela Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, voltados ao aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos municipais; e

III - em ações e campanhas de comunicação de interesse dos Municípios, que visem à transparência, ao acesso à informação e ao fortalecimento da gestão pública e do controle social.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único O Tribunal, mediante regulamentação própria, poderá conceder, relativamente aos débitos decorrentes das multas de sua competência, descontos, parcelamentos, remissões parciais e outros benefícios de regularização, desde que o pagamento ou a adesão ao parcelamento ocorra antes do encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Estado para ajuizamento da execução fiscal.”

**Art. 3º** Ficam revogados o parágrafo único e seus incisos do art. 2º da Lei nº 8.411, de 27 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei nº 11.085, de 29 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte após a sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***